



**RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR**

**INTERESSADOS:**

• 74836974 - ALESSANDRA SANTANA CARDOSO

**OBJETO:**

Gabarito Preliminar / FONOAUDIOLOGO (A)(402007) / Questão 050

**RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "NA REFERIDA QUESTÃO MENCIONA QUE O ACESSO RODOVIÁRIO ENTRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E ARACAJU É DE APENAS 106 KM SENDO QUE NA VERDADE É DE 126 KM DADO ESSE QUE SER ENCONTRADO NO SITE DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA. SEGUNDO O SITE: <https://www.geografos.com.br> também é de 126km e segundo o site: <https://www.rotamapas.com.br> a distancia entre as cidades referidas é de 114 Km. EM TODAS AS OPÇÕES ACIMA DIFERE DO GABARITO OFERTADO PELA BANCA EXAMINADORA." [sic]

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Assiste razão o(a) recorrente, devendo, pelos próprios fundamentos, ser acolhido o presente recurso, pois de fato, o acesso rodoviário ao Município de Nossa Senhora da Glória, a partir de Aracaju, é feito pelas rodovias pavimentadas BR-235, BR-101 e SE-206, porém, o percurso total não é de 106km, como proposto na questão, mas chega ultrapassar os 120 quilômetros. Em relação aos argumentos que solicitam a anulação da questão, estes não merecem prosperar, dado que não há qualquer vício que leve a nulidade da mesma, mas apenas alteração do gabarito.

**DECISÃO:**

Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado de C para E. OBS.: se a mesma questão foi aplicada em outros cargos, também deverá ter seu gabarito alterado, atendendo a esse comando.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO  
Presidente